



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

PROCESSO Nº 317/CMPB/CPL/2016

LICITAÇÃO N. 002/CMPB/CPL/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 002/CMPB/CPL/2016

A CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, por intermédio da Secretaria Administrativa e Secretario Financeiro Administrativo, torna publica, para ciência dos interessados, que realizara Licitação na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global, reunindo-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 008/RH/CMPB/2016 de 06 de Outubro de 2016, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta no dia 28 de Dezembro de 2016, às 9 horas, na Sala de Reunião, situada no Prédio desta Casa de Leis, na Av. Castelo Branco, 930 – Centro do Município de Pimenta Bueno-RO,

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de reforma da fachada substituição dos revestimentos cerâmicos por **metalon, placas de alumínio composto em ACM e pintura de parte da área externa e interna (saguão, plenário, sala de reunião e sala de informática), e paisagismo** do prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, com o fornecimento de todos os materiais e Mão-de-Obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

1.OBJETO

O OBJETO A SER CONTRATADO SERA DIVIDIDO EM 02 (DOIS) LOTES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

1.1 LOTE I CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL: INSTALAÇÃO DE FACHADA COM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM PLACAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO, METALON, PORTÃO METALICO EM METALON, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO;

1.2 LOTE II CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, REMOÇÃO DE TODO REVESTIMENTO CERÂMICO DA FACHADA ATUAL, APLICAÇÃO DE TEXTURA E PINTURA DE PAREDES DA ÁREA EXTERNA E INTERNA, RESTAURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MASTRO DAS BANDEIRAS, SERVIÇO DE PAISAGISMO NO ENTORNO DA FACHADA, PINTURA E TEXTURA RUSTICA INTERNA DO SAGUÃO, PLENARIO E SALA DE INFORMATICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

2. DO INÍCIO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O prazo para início dos serviços será de imediato, **contados da expedição da ordem de serviço pela Comissão** que ira acompanhar os serviços prestados, e o de conclusão de 35 (trinta e cinco) dias corridos.

2.1.1 Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

2.2 Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da **Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.**

2.3. Caberá ao licitante vencedor cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra CONTRATADA de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda ao licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar se as condições estão sendo cumpridas pelo licitante vencedor, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pelo licitante vencedor, a qual será recolhida diariamente pela Contratante.

2.4.1. A lista a que se refere o item anterior será atestada pela Comissão de fiscalização e Recebimento da Obra e será arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. O licitante vencedor deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no anterior:

- a) Ficha do Registro do Empregado
- b) Cópia da Carteira Profissional com o devido registro.

2.6. O licitante vencedor deverá apresentar documentos de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionada, que efetivamente tenham prestado o serviço referente à respectiva medição a ser efetuada, quais sejam:

- a) Holerite;
- b) Guia Recolhimento de FGTS (GFIP) autenticada, com comprovante de quitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

c) Guia Recolhimento de INSS (GPS) autenticada, com comprovante de quitação.

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.2. Se o licitante vencedor omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 10 (dias) dias depois de intimada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, I, c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providencias pertinentes.

3. DO VALOR/DO PAGAMENTO/DO ATRASO E DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para realização do objeto deste projeto básico é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais), conforme planilha estimativa de custo.

3.2 A CÂMARA MUNICIPAL, por certo, pagará somente os serviços efetivamente prestados, portanto deverá considerar para o preço proposto todo o material a aplicar, mão de obra, encargos e obrigações e impostos pertinentes.

3.3 O objeto da presente especificação será pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela de acordo com o recebimento de no mínimo 50% dos serviços prestados;
- b) 2ª parcela será efetuada mediante a conclusão da obra e recebimento pela CONTRATANTE.
- c) Ambas parcelas só serão pagas com autorização da Comissão de Fiscalização e recebimento da obra.

3.4. A critério da Administração, o contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites. da Lei, a recomposição de preços de que trata a alínea “d” do inciso II do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

3.7. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item anterior implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

3.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto nos itens anteriores.

3.10. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.11. A vigência contratual será de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução dos serviços.

4. DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

4.1. Garantia dos serviços pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. . DA FONTE DE RECURSOS: - Os recursos das despesas referentes ao objeto licitado estão consignados no Exercício Orçamentário de 2016, para atender á Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que segue: Programa: 001 Projeto Atividade: 01.001.01.031.1001.1039. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVEIS, Elemento de Despesas: 4.4.9.0-51- Obras e instalações e no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2. O valor global máximo Orçado para a obras e serviços, objeto deste Edital, está fixado em lote I R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e lote II R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) JÁ INCLUIDO O BENEFICIO E DESPESA INDIRETA – BDI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.

5.3. As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

5.4. LOTE I Elemento de Despesas: 4.4.9.0-51- Obras e instalações VALOR ORÇAMENTARIO R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

LOTE II, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, VALOR ORÇAMENTARIO

R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

6. DA PUBLICIDADE

6.1. O aviso desta TOMADA DE PREÇOS será publicado na AROM – Diário Oficial de Municípios, em jornal de circulação no município, e ainda em meio a site eletrônico (Internet), no endereço www.pimentabueno.ro.leg.br disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições e credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes exigências:

a) Ter previsto no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com O DO OBJETO DA LICITAÇÃO que for participar.

b) Os licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos Art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

7.2. Não será permitida a participação de empresas:

a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão do Direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;

d) Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

e) Nas quais exista funcionário ou servidor público municipal que seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

7.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, o autor do projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

8 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

membros da Comissão de Licitação Permanente, até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para abertura da sessão, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

9. DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CREDENCIAMENTO:

9.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por pessoa física, que será o representante legal do licitante, sendo também o único admitido a intervir nas fases da licitação.

9.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

9.2.1. Tratando-se **de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2.2. Tratando-se de **procurador**, o **instrumento de procuração público ou particular (Anexo 03)** do qual constem poderes específicos para formular **lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes dos mandantes para outorga.**

9.3. Será admitido até 01 (um) representantes para cada licitante credenciado.

9.4. **Os documentos citados no item 9.2., deverão ser apresentados separadamente dos demais envelopes.**

9.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará o representante de se manifestar e responder pelo licitante.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Do recebimento dos documentos de habilitação, proposta comercial e credenciamento:

10.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitação permanente receberá os envelopes com os documentos exigidos para habilitação e a proposta, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados, com a identificação da proponente e endereçado na seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

Tomada de Preços nº 02/CMPB/CPL/2016

Processo nº 317/CMPB/CPL/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
Tomada de Preços nº 02/CMPB/CPL/2016
Processo nº 317/CMPB/CPL/2016
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo

10.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.3. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação Permanente, separadamente dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta Comercial), acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

10.1.3.1. Esta documentação será retida pela Comissão de Licitação Permanente e juntada ao processo licitatório.

10.2. Da abertura dos envelopes e do julgamento

A presente licitação será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.2.1. Abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

10.2.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da documentação, Não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; **salvo** os expressamente solicitados pela Comissão de Licitação Permanente em eventual diligência, nos casos legais;

10.2.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação Permanente, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.2.1.3. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltarão a se reunir;

10.2.1.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

10.2.1.5. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº **01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, o será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação Permanente, pelos proponentes ou seus credenciados;

10.2.1.6. Ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

10.2.1.7. Os licitantes assinarão a lista de presença, passando, os considerados habilitados, a ter direito de tomar parte nos demais atos deste Procedimento licitatório.

10.2.1.8. Estando presentes e representadas todas as empresas proponentes e depois de efetuado o julgamento e habilitação, as mesmas sairão notificadas, iniciando-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Havendo desistência expressa da interposição de recursos por parte de todas as empresas proponentes, efetua-se a abertura do envelope 02 – Proposta Comercial.

10.2.1.9. A Comissão de Licitação Permanente, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.2.1.10. A Comissão de Licitação Permanente reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

10.2.2. Critérios para julgamento da documentação:

10.2.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:
a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação).

10.2.2.2. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas dos licitantes inabilitados poderão ser retiradas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destruição das mesmas.

10.2.2.3. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação, facultada no caso de Convite, a redução para 3 dias úteis, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

10.2.3. Abertura do envelope “PROPOSTA COMERCIAL”:

10.2.3.1. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes Habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitação Permanente no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

10.2.3.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

10.2.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de Licitação Permanente, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

10.2.3.4. A Comissão de Licitação Permanente procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério de **menor preço global**, desde que a proposta atenda às especificações desta edital e seja mais vantajosa para a Administração.

10.2.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

10.2.4.1. Desclassificação:

I. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Apresentarem preços manifestamente **inexequíveis, verificadas** de acordo com o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

II. Se todas as propostas forem **desclassificadas**, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, facultada no caso de Convite, a redução para 3 dias úteis, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93.

III. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “d”, a Comissão de Licitação Permanente, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto ao licitante para avaliação. Caso a Comissão acolha tais justificativas e venha, em razão disso, adjudicar essa proposta, exigirá a garantia conforme os termos do Art. 48, inciso II e parágrafos e o Art. 56, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.2.4.2. Classificação:

I. Após o exame das propostas a Comissão de Licitação Permanente fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital.

II. Ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquele vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

III. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

V. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

VI. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VII. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

VIII. Nos demais casos de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á, como condição para desempate, a regra prevista no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

IX. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, conforme art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas por publicação na **AROM-Diário Oficial de Município**.

X. Terminada essa fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

10.2.4.3. Da Adjudicação:

I. Após a decisão final da Comissão, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa vencedor e, posteriormente, encaminhado à homologação pela autoridade competente.

10.3. De qualquer decisão havida, os licitantes serão notificados para manifestação, podendo ser por meio de ofício e/ou fax e/ou e-mail, desde que permita a comprovação de recebimento.

10.4. Não sendo possível o julgamento da habilitação ou das propostas, ou não estando presentes todas as empresas proponentes, o resultado do julgamento efetuar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno-RO disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, www.pimentabueno.ro.leg.br

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As atas deverão ser assinadas pelos membros da **Comissão e por todos os licitantes presentes.**

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

11.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação em envelopes indevassáveis, para participar da presente licitação:

11.2.1. Para a habilitação jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Declaração firmada por contador, emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Esta declaração somente é exigida para a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados nos subitens “11.2.2.1” a “11.2.2.4” deste Edital.

11.2.2. Para a regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

- d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS com a Fazenda Estadual. Se não for apresentada esta certidão, a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário junto à Fazenda Municipal em que esteja situada sua sede. Se for por empresa não sediada em Pimenta Bueno, deverá ser acompanhada de declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não possui sucursal, imóveis e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Pimenta Bueno-RO, caso a empresa não possua imóvel e sucursal no município de Pimenta Bueno-RO, mas esteja prestando serviço de tributação neste município e não possua cadastro municipal por ser o pagamento do tributo devido retido no momento do pagamento, deverá informar tal situação na declaração;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.2. As MEs ou EPPs, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação e regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do Art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

11.2.2.5. Caso as certidões referentes à regularidade fiscal não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

11.2.3. Para a qualificação técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Certidão de Registro da empresa, constando o(s) responsável(eis) Técnico(s) no CREA ou CAU;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

- b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- c) Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado no item anterior será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro junto ao CREA ou CAU, com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar vínculo profissional, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do Art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas “b” e “c” deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratado, o licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

11.2.4. Para a qualificação econômico-financeira (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Somente serão habilitados os licitantes que obtiverem solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado através da seguinte fórmula:

$$SG = \text{Ativo Total} \cdot \frac{\quad}{\quad}$$

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- a) Fica isento da letra “a” e “b” a empresa optante do Sistema Simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou de consulta ao sítio da Receita Federal, que comprove que é optante pelo sistema simples;
- b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição. No caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial ser superior a 90 (noventa) dias, o licitante deverá apresentar nova certidão com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, sob pena de inabilitação;

e) comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, incluso o BDI, o que se dará mediante a apresentação do contrato social atualizado.

11.3. DEMAIS DECLARAÇÕES

11.3.1. **Declaração** expressa do licitante de que sua empresa não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas (**Anexo 05**).

11.3.2. **Declaração** expressa do licitante de que não existem, na sua empresa, trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição **Federal (Anexo 06)**.

11.3.3. **Declaração** expressa do licitante de que sua empresa não foi condenada administrativa ou judicialmente, com trânsito em julgado, por infração a legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores à licitação.

11.3.4. **Declaração** de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 04** do edital.

11.3.5. **Declaração** expressa do licitante de que não está em inadimplência com execução de serviços ou com contratos firmados com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.4. A comprovação de que o licitante é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC – ou outro documento oficial idôneo.

11.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o licitante seja vencedor, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

11.5.1. **Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).**

11.6. **Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade apto na ata designada para abertura dos envelopes, para confirmação pela Internet quanto ao valor e autenticidade destas.**

11.7. Os documentos necessários à habilitação jurídica que já foram apresentados no credenciamento poderão ser dispensados de apresentação no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).

11.9. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

11.9.1.É permitida ao licitante, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, em substituição aos documentos referentes à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, constantes neste edital, com os prazos de validade aptos na data designada para abertura da sessão pública.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, impressa em língua portuguesa (ou traduzida por tradutor juramentado, salvo aquelas palavras e expressões que não sejam passíveis de tradução), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão estar rubricadas, datada e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado), nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) **A planilha de orçamento, informando o percentual do BDI aplicado, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário e total de cada item. Informar ainda as marcas dos materiais e tintas que serão empregados. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos os encargos sociais, previdenciários e tributários;** despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;

c) **Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias.**

12.2. Na proposta comercial prevalecerá o menor preço global.

12.3. Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.

12.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.5. A proposta deverá conter ainda:

12.5.1. Declaração em papel timbrado da proponente de que manterá um engenheiro Civil ou Arquiteto na obra, com carga horária mínima de quatro (04) horas, fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, localizada na Av. Castelo Branco, 930, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

13.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto à Secretaria Administrativa, ou pelos telefones (69) 3451-7380 ou 3451-2015, devendo ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da Sessão Pública.

13.3. A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

13.4. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

14. DO CONTRATO

14.1. A vigência contratual será **de 35** (trinta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução dos serviços.

14.2. Se por ocasião da formalização do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

14.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

14.4. Quando da contratação, o licitante vencedor deverá fornecer as seguintes informações:

14.4.1. Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

14.4.2. Dados (nome, RG, CPF) do responsável técnico, designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

14.4.3. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) da empresa.

14.5. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ao) assinar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO o respectivo Contrato, conforme determina o Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja minuta segue inclusa neste Edital (Anexo 02), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

14.6. Se a(s) empresa(s) adjudicatária(s) se recusar (em) a assinar o Contrato ou deixar(em) de fazê-lo no prazo acima mencionado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, poderá optar pela convocação dos demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação e, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

aplicar-lhe(s) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

14.7. Fará parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.8. É vedada transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.9. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de Rondônia deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA ou CAU/RO demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado.

15. DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

15.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

15.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

15.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

15.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

15.6. A CONTRATANTE, depois de notificada pela Câmara Municipal, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos da Administração praticados na presente licitação, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

16.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3. Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, situada na Av. Castelo Branco, 930, Centro, Pimenta Bueno-RO, e protocolados de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:30h e Secretaria Financeira Administrativa, que os encaminhará à Comissão de Licitação Permanente, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Presidente, que, devidamente informado, fará sua apreciação e decisão no mesmo prazo. Os recursos não poderão ser enviados nem por meio de fax e/ou **e-mail-financeiro.ro.leg.br**

16.4. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

16.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao(s) vencedor (es).

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência;
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

- d) **Facilitar a ação do GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA OBRA**, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, **estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605/98;**
- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- n) Comunicar, imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

- o) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- p) Realizar visitas técnicas periódicas, por meio de seu Gestor de Fiscalização dos Serviços, para acompanhamento da execução da obra, devendo entregar relatório de visita técnica após concluir cada vistoria;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) A CONTRATADA se responsabiliza por danos futuros ocasionados ao edifício, provenientes de erros em projetos e será corresponsável por problemas decorrentes em falhas na execução da obra, caso a CONTRATADA para executar o projeto não seja a mesma que elaborou o projeto;
- s) A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;
- t) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- u) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- v) A CONTRATADA deverá proteger os equipamentos e mobiliários, caso existentes, para que não caia sobre os mesmos, poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;
- w) A CONTRATADA deverá efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

18.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

18.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete a Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

18.3. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380
atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

18.4. COMPETE AO GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir fiel cumprimento do serviço contratado;
- b) Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- c) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- d) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
- f) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

19. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

19.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

19.1.1. O fiscal da CONTRATANTE verificará se o serviço foi concluído de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória.

19.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente.

19.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

19.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da notificação.

19.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

19.1.6. O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

20. DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

20.1.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2.A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

20.1.3.A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, **ou exploração do trabalho infantil.**

20.1.4.A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

20.1.5.A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. A petição será dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, situada na Avenida Castelo Branco, 930, Centro, Pimenta Bueno-RO, e protocolados de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:30h, na Secretaria Administrativa, que os encaminhará à Comissão de Licitação Permanente, a qual decidirá antes da data da sessão ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, encaminhá-los ao Presidente, que poderá determinar a suspensão do certame. As impugnações poderão ser enviadas inicialmente por meio de **fax e/ou e-mail financeiro@pimentabueno.ro.leg.br**, desde que os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua remessa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

21.5. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATANTE se isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista com os envolvidos em todo o processo de execução dos serviços.

22.2. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, reserva o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações posteriores, dando ciência aos interessados mediante publicação no site da Câmara Municipal de **Pimenta Bueno-RO, site www.pimentabueno.ro.leg.br**

22.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou poderá ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. Toda a obra e serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente ao ISS, FGTS e INSS do mês **anterior para o recebimento da segunda medição em diante.**

22.5. **Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, se a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitação Permanente, ou decorrentes de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.**

22.6. Ocorrendo a desclassificação do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.7. Quando da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do Art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, **bem como incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração.**

22.9. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação Permanente, mediante consulta a ser formulada por escrito e endereçadas por e-mail **financeiro@pimentabueno.ro.leg.br.**

22.10. A posição adotada pela Comissão de Licitação Permanente face à dúvida suscitada será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

22.11. As notificações exigidas por Lei serão publicadas na Imprensa Oficial de Município - AROM e disponibilizadas no site **www.pimentabueno.ro.leg.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93.

22.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente Licitação.

22.14. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.15. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante fixação de extrato no mural de avisos desta Câmara Municipal, e disponibilizado no site WWW.pimentabueno.ro.leg.br.

22.16. Emitir a Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, devendo contar o mesmo número de CNPJ/MF (Matriz ou Filial), que participou da licitação e ainda os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, Avenida Castelo Branco, CNPJ 84.568.872/0001-40.

22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Licitação.

Pimenta Bueno-RO, em 21 de Novembro de 2016.

Paula Monteiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/16
NOTA DE EMPENHO Nº XX/16

CONTRATO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO DE
FACHADA EM ACM E
PINTURA PARCIAL DO
PREDIO DA CMARA
MUNICIPAL DE P BUENO E
A EMPRESA XXXXX.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de 2016, compareceram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, situada na Avenida Castelo Branco, 930, Centro, neste ato representada pelo Senhor Paulo Adail Brito Pereira, portador do RG _____, e CPF _____, no uso da competência que lhe foi atribuída, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na rua/avenida _____, nº _____, cidade de _____, Estado de _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro/casado, portador do RG _____, CPF _____, sócio/Diretor/Presidente da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, Processo da n nº 317CLP/CMPB/2016, Tomada de Preços Nº 002/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O OBJETO A SER CONTRATADO SERA DIVIDIDO EM 02 (DOIS) LOTES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

1.1 **LOTE I** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL: INSTALAÇÃO DE FACHADA COM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM PLACAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO, METALON, PORTÃO METALICO EM METALON, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

1.2 **LOTE II** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, REMOÇÃO DE TODO REVESTIMENTO CERÂMICO DA FACHADA ATUAL, APLICAÇÃO DE TEXTURA E PINTURA DE PAREDES DA ÁREA EXTERNA E INTERNA, RESTAURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MASTRO DAS BANDEIRAS, SERVIÇO DE PAISAGISMO NO ENTORNO DA FACHADA, PINTURA E TEXTURA RUSTICA INTERNA DO SAGUÃO, PLENARIO E SALA DE INFORMATICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

1.3. Valor Total do Serviço: R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXX), devendo a ONTRATADA executá-lo na Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, localizada na Avenida Castelo Branco, 930 - Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para **início** dos serviços será de imediato, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Administrativa, e o **de conclusão de 35 (trinta e cinco) dias corridos**.

2.2. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas.

Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

2.3. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra CONTRATADA de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda à CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar se as condições estão sendo cumpridas pela ONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicinado Trabalho.

2.4. **A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pela CONTRATANTE.**

2.4.1. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor do contrato e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

- a) Ficha do Registro do Empregado;
- b) Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO;
- c) Cópia da Carteira Profissional com o devido registro.

2.6. O licitante vencedor deverá apresentar documentos de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionada, que efetivamente tenham prestado o serviço referente à respectiva medição a ser efetuada, quais sejam:

- a) Holerite;
- b) Guia Recolhimento de FGTS (GFIP) autenticada, com comprovante de quitação;
- c) Guia Recolhimento de INSS (GPS) autenticada, com comprovante de quitação.

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.2. Se o licitante vencedor omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, I, c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE designa como Gestor de Fiscalização dos Serviços o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____ que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA designa como Gestor de Fiscalização dos Serviços o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____ que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, por meio de seu Gestor de Fiscalização dos Serviços, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

devidamente identificados às dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO;

d) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência;
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação do GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, **inclusive a Lei nº 9.605/98;**

- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- n) Comunicar, imediatamente a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- o) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- p) Realizar visitas técnicas periódicas, por meio de seu Gestor de Fiscalização dos Serviços, para acompanhamento da execução da obra, devendo entregar relatório de visita técnica após concluir cada vistoria;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**
- r) A CONTRATADA se responsabiliza por danos futuros ocasionados ao edifício, provenientes de erros em projetos e será corresponsável por problemas decorrentes em falhas na execução da obra, caso a CONTRATADA para executar o projeto não seja a mesma que elaborou o projeto.
- s) A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
- t) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- x) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) A CONTRATADA deverá proteger os equipamentos e mobiliários, caso existentes, para que não caia sobre os mesmos, poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;
- u) A CONTRATADA deverá efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos;
- v) Emitir a **Nota Fiscal**, de acordo com a legislação vigente, devendo contar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

mesmo número de CNPJ/MF (Matriz ou Filial), que participou da licitação e ainda os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, nº 930, CNPJ 84.568.872/0001-40**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão acompanhados pelo **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO** especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

6.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.3. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

6.4. **COMPETE AO GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:**

- a) Exigir fiel cumprimento do serviço contratado;
- b) Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- c) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- d) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
- f) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

7.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

7.1.1. A fiscalização da CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória.

7.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente.

7.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

apontados vícios ou irregularidades pela CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

7.1.6. O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Financeira Administrativa, devidamente atestada após emissão de parecer apresentado pela **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento da Obra**, designado pela Contratante.

8.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

8.3. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

8.4. A critério da Administração, o contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. **Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei nº 8.880/94** e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata a alínea “d” do inciso II do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer Natureza.

8.7. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a **regularidade fiscal**, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das esmas.

8.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item anterior implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

8.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto nos itens anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

8.10. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no **valor de 05%** (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do Art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. **A vigência contratual será de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da** data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

11.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil, de acordo com a Lei Municipal nº 5.024/2003.

11.1.4. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

11.1.5. A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

12.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

12.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

12.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

12.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

12.6. A CONTRATANTE, depois de cientificada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão suportadas conforme NOTA DE EMPENHO nº xxx, emitida em xx de xxxx de xxxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

13.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem literalmente,

o Processo DA Nº 317/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, e a proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

13.3. A CONTRATANTE se isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista com os envolvidos em todo o processo de execução dos serviços.

13.4. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

13.7. E, por estarem, desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pimenta Bueno-RO, xx de xxxxxxxx de 2016.

PAULO ADAIL XXXXXXXXXXXX
Presidente Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

1 – 2 –

RG. RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO-RO

Processo nº 317/CPL/CMP/2016

Tomada de Preços nº 002/2016

Prezados Senhores,

Pela _____ presente, _____ designamos _____ o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar neste certame em epígrafe, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO: O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 9.2.1. do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO-RO

Processo nº 317CPL/CMPB/2016

Tomada de Preços nº 002/2016

Declaramos que a Empresa _____,
CNPJ nº _____, Endereço completo _____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Processo nº 317/CPL/CMP/2016
Tomada de Preços nº 002/2016

A Empresa _____, sediada na
rua _____, nº _____, _____(bairro),
_____(cidade), _____(estado), CEP:
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO
Processo nº 317/CPL/CMPB/2016
Tomada de Preços nº 002/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM
JULGADO
ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL POR INFRAÇÃO
À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO
SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO,
OU EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Processo nº 317/CPL/CMPB/2016

Tomada de Preços nº 002/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins, que não foi condenado(a) com trânsito em julgado, administrativa e/ou judicialmente, por infração à legislação ambiental ou infração à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil nos últimos 02 (dois) anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 08

TERMO DE ENCERRAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Processo de nº 317/CPL/CMPB/2016
Tomada de Preços nº 002/2016

Este caderno referente à Documentação de Habilitação contém ____ folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, encerrando-se com este termo.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATICO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno-RO, - Cep 76.970-000 – Fone 451-7380 – Fax 451-7380

ANEXO 09

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo do nº 317/CPL/CMPB//2016
Tomada de Preços nº 002/2016

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, representante da
empresa _____, CNPJ/MF
_____, estabelecida

_____, esteve em visita técnica à Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, situada na Avenida Castelo Branco, 930, Centro, Pimenta Bueno-RO, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida Licitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Pimenta Bueno-RO, _____ de _____ de 2016.

Representante da Empresa

Representante da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO